



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.334, DE 2020** **(Da Sra. Policial Katia Sastre)**

Dispõe sobre a isenção da tarifa de pedágio nas vias rodoviárias federais em caso de grave perturbação da ordem pública ou da paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções da natureza, bem como em casos de comoção grave de repercussão nacional ou internacional, assim reconhecido por ato do poder executivo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1096/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



§3º Aplica-se o disposto no caput aos militares das forças armadas em situações nas quais ocorram o seu emprego.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em consonância com as diversas medidas que adotadas pela União e pelos Estados em combate à crise provocada pela COVID-19 e suas implicações para as forças de segurança pública e de saúde no ano de 2020, é necessário a regulação da matéria inclusive para outras crises futuras.

Como é de conhecimento público e notório, a segurança pública é papel primordial do Estado, a atividade exercida pelas forças de segurança em todos as esferas continua sendo amplamente necessária, ainda mais em casos graves como o ocorrido em 2020, visto que há uma grande necessidade da manutenção da ordem pública por parte dos agentes.

Os profissionais de saúde e segurança pública são os mais demandados e sacrificados, além de serem nossos combatentes da linha de frente na guerra contra as epidemias e fenômenos imprevisíveis, ressalta-se que esses profissionais ficam expostos a diversos tipos de perigo.

São conhecidos vários casos em que os profissionais de segurança foram expostos a efeitos nocivos altamente prejudiciais, como em Goiás no caso do Cesio-137 e mais recentemente no desastre da barragem em Brumadinho, em Minas Gerais, vários profissionais carregam sequelas até os dias de hoje.

Em momentos de pandemia com alta taxa de contaminação, os transportes públicos sofrem limitações para conter o contágio, e os trabalhadores sofrem com a diminuição do serviço, sendo razoável que aqueles que manterão sua atividade normalmente devem ter a opção facilitada de se locomover utilizando de veículo próprio.

Ao utilizar seu próprio veículo para locomoção, esses agentes de segurança pública aumentam seus custos, tanto devido ao combustível gasto, quanto ao valor dos eventuais pedágios entre suas residências e o local de trabalho.

Essa situação ocorre em âmbito nacional, atingindo todos os profissionais dos serviços de segurança pública e de saúde, tão necessários em momentos de crise, e que, registre-se, não são paralisados justamente por seu caráter essencial.

Por essas razões, encaminho o presente projeto de lei buscando diminuir os custos do exercício dessas profissões em épocas de emergência sanitária, e para facilitar o uso de veículos particulares nessas ocasiões para que nossos profissionais de Saúde e de Segurança Pública não tenham esse custo adicional e nem o perigo de contágio pela utilização dos transportes públicos, uma vez que já serão expostos no exercício da profissão.

Acredito tratar-se de medida excepcional, mas proporcional ao estado de calamidade instaurado por força desse tipo de epidemia, ou quaisquer outras catástrofes reconhecidas como tal.

Assim, a proposta é por demais justa e necessária. Conto com os nobres pares para aperfeiçoarmos e aprovarmos este Projeto.

Sala das Sessões, em                      de março de 2020.

**Policia! Katia Sastre  
Deputada Federal  
PL/SP**